



04	8507505-69.2021.8.06.0000	Francisco Silveira de Lima Neto	03 c/ pernoite 02 s/ pernoite	179,78	89,89	719,12	-	719,12	05,06, 07,08 e 09 de abril	Pacajus, Monsenhor Tabosa, São João do Jaguaribe, Maracanaú, Fortaleza	Acompanhar e fiscalizar serviço de dedetização que será realizado pela empresa A2 saúde ambienta
----	---------------------------	---------------------------------	----------------------------------	--------	-------	--------	---	--------	----------------------------	--	--

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Térreo, Cambéa - Fortaleza/CE
Tel(s): (85) 3207.6872/6874/6876/6878/6880/7090
E-mail: nupemec@tjce.jus.br

PORTARIA Nº 03/2021/NUPEMEC

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA “SELO AMIGOS DA CONCILIAÇÃO” – CICLO 2021.

O Desembargador Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a atribuição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em disseminar e consolidar a cultura da pacificação social, estabelecendo políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento no atendimento consensual das demandas envolvendo pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO a possibilidade de conferir reconhecimento ao investimento feito pelas pessoas jurídicas nos sentido de buscar a redução de litigiosidade e a solução consensual de conflitos em demandas processuais e pré-processuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria nº 03/2020, publicada no DJe de 20 de julho de 2020, segundo o qual “os prazos relativos aos períodos de inscrição e de apuração, bem como os formulários de avaliação referentes ao Selo Amigos da Conciliação serão publicados por meio de Portaria do NUPEMEC/TJCE para cada ciclo de 12 (doze) meses”.

RESOLVE:

Art. 1º: Será concedido o Selo às pessoas jurídicas que atenderem a todos os seguintes requisitos, durante o ciclo relativo ao ano de 2021:

I - Adesão voluntária ao Programa de Tratamento Consensual de Demandas Judicializadas, para atuação em feitos de primeiro e/ou segundo grau de jurisdição, em demandas processuais e pré-processuais;

II – Realização de, pelo menos, um mutirão ou pauta concentrada no presente ciclo, com atendimento a todos os compromissos assumidos junto ao NUPEMEC/TJCE ou a um dos CEJUSCs participantes do Programa, referentes aos atos preparatórios e de execução do evento, conforme formulário em anexo.

III - Obtenção de um mínimo de 60% de avaliação positiva, contemplando os quesitos “Bom” ou “Ótimo” em pesquisa de satisfação aplicada pelo NUPEMEC/TJCE ou um dos CEJUSCs participantes do Programa.

IV – Aderirem, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, durante a vigência do presente ciclo, ao sistema de citação e intimação eletrônica via Portal E-saj e PJE.

Parágrafo Único: Os critérios do programa serão apresentados no momento da adesão e estão sujeitos a revisão pelo NUPEMEC/TJCE.

Art. 2º: A premiação do evento será concedida durante a XVI Semana Nacional de Conciliação, em data a ser definida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º: A adesão ao ciclo do ano de 2021 poderá ser feita a qualquer momento, por comunicação eletrônica enviada ao NUPEMEC/TJCE entre os meses de abril e agosto do corrente ano, contabilizados para a premiação os eventos que ocorrerem entre 1º de abril e até 30 (trinta) dias corridos anteriores à Semana Nacional de Conciliação.

Art. 4º: Os resultados do Programa “Selo Amigos da Conciliação” – Ciclo 2021 serão publicados pelo NUPEMEC/TJCE em até 15 dias úteis anteriores à solenidade de premiação, permitindo eventuais recursos nos termos do art. 11 da Portaria nº 03/2020, publicada no DJe de 20 de julho de 2020.

Art. 5º: Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.



Fortaleza-CE, 31 de março de 2021.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE
SUPERVISOR DO NUPEMEC/TJCE

ANEXO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO EVENTO

EVENTO:	
PERÍODO:	
CEJUSC:	
QUANTIDADE DE PROCESSOS INDICADOS:	

ATOS PREPARATÓRIOS:

Data da solicitação do evento:

Data acordada para o envio da documentação relativa ao evento:

Os prazos para envio da documentação relativa ao evento foram atendidos?

A empresa participante manteve um canal de comunicação com o centro responsável pelo evento?

EXECUÇÃO DO EVENTO:

Os representantes (advogados e/ou prepostos) da empresa compareceram no dia e horário designados?

Houve proposta de acordo para os processos indicados?

Houve alinhamento na comunicação entre a empresa e seus representantes para a apresentação de proposta nos processos indicados durante as sessões do evento?

A empresa participante manteve um canal de comunicação com o centro responsável pelo evento durante sua execução?

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:

Quantidade de pesquisas respondidas pelas partes ou seus advogados:

Quantidade de avaliações "bom":

Quantidade de avaliações "ótimo":

Assessoria de Precatórios

0001736-84.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. J. A. A. L.. Advogado: Cicero Elinaldo Filgueiras Cruz (OAB: 5948/CE). Advogado: Francisco das Chagas Cruz (OAB: 9264/CE). Advogada: Cristina Rosane Batista Cruz (OAB: 6728/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reportome a petição de páginas 133/134. A advogada Cristina Rosane Batista Cruz questiona o preenchimento do DIRF, que apontou a parte credora como fonte pagadora do crédito para fins de recolhimento do imposto de renda. Na oportunidade, requereu a substituição da fonte pagadora acima mencionada para que passe a constar o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Visando aprofundar a análise do presente caso e com o intuito de definir quem seria a fonte pagadora do imposto de renda na fonte no momento de pagamento de precatório, trago à colação a solução apresentada pela Receita Federal na Consulta nº 271 - Cosit, que adoto como parte integrante desta decisão, cuja cópia segue em anexo. Passo a transcrever a conclusão constante na referida consulta: (...) a Fonte Pagadora, à luz da legislação do imposto de renda, é a pessoa jurídica ou física que credita ou entrega os valores ao beneficiário, cabendo a ela, portanto, a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do IRRF e respectiva apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) e a entrega do correspondente comprovante de rendimento e do valor do IRRF ao beneficiário do rendimento. Sendo assim, como, no Sistema de Gestão de Precatório, instituído no âmbito do Poder Judiciário, cabe aos Tribunais de Justiça a entrega do valor do precatório ao beneficiário e demais obrigações acessórias decorrentes, a teor do art. 32 da Resolução CNJ nº 115, de 2010, é de concluir que os Tribunais de Justiça se caracterizam como Fontes Pagadoras dos rendimentos sobre os quais incide o IRRF nesse sistema de gerenciamento. (destaquei) Observa-se que a Presidência do Tribunal de Justiça, por meio da Assessoria de Precatórios, no exercício do munus atribuído pela Constituição Federal de liquidar regularmente o requisitório, atuando como responsável pelo pagamento dos honorários contratuais, apresentou os cálculos com o devido desconto relativo ao Imposto de Renda incidente sobre a verba,